ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							8.019
		ATIVIDADES							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							8.019
02 331	0570 212B 0028	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe	F	3	1	90	0	100	8.019
TOTAL - FISCAL									8.019
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.019

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							2.000
		ATIVIDADES							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.000
02 331	0570 212B 0017	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Tocantins	F	3	1	90	0	100	2.000
TOTAL - FISCAL									2.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							14.482
		ATIVIDADES							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							14.482
02 331	0570 212B 0014	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima	F	3	1	90	0	100	14.482
TOTAL - FISCAL									14.482
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.482

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							178.005
		ATIVIDADES							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							178.005
02 331	0570 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	178.005
TOTAL - FISCAL									178.005
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									178.005

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.288, DE 11 DE JULHO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, combinado com o art. 4º da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor R$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							672.000
		Atividades							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							672.000
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							672.000
			F	4	2	90	0	180	672.000
TOTAL - FISCAL									672.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									672.000

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal									
ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							672.000
		Atividades							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							672.000
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							672.000
			F	3	2	90	0	180	672.000
TOTAL - FISCAL									672.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									672.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 62 de 6 de junho de 2019 - 2T. PA CFMV nº 1452/2015. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 63 de 6 de junho de 2019 - 2T. PA CFMV nº 2757/2018. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 64 de 6 de junho de 2019 - 2T. PA CFMV nº 3403/2018. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 65 de 6 de junho de 2019 - 2T. PA CFMV nº 2846/2018. Origem: CRMV-CE. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 66 de 6 de junho de 2019 - 2T. PA CFMV nº 3504/2018. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 67 de 6 de junho de 2019 - 2T. PA CFMV nº 3412/2018. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 68 de 6 de junho de 2019 - 2T. PA CFMV nº 4088/2018. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 69 de 7 de junho de 2019 - 2T. PA CFMV nº 0081/2019. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 70 de 6 de junho de 2019 - 2T. PA CFMV nº 5410/2018. Origem: CRMV-CE. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 71 de 6 de junho de 2019 - 2T. PA CFMV nº 0124/2019. Origem: CRMV-DF. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 72 de 6 de junho de 2019 - 2T. PA CFMV nº 0240/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 73 de 6 de junho de 2019 - 2T. PA CFMV nº 0188/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 74 de 6 de junho de 2019 - 2T. PA CFMV nº 0445/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 75 de 6 de junho de 2019 - 2T. PA CFMV nº 5591/2018. Origem: CRMV-DF. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 76 de 6 de junho de 2019 - 2T. PA CFMV nº 0478/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 77 de 6 de junho de 2019 - 2T. PA CFMV nº 5612/2018. Origem: CRMV-RN. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 78 de 6 de junho de 2019 - 2T. PA CFMV nº 0390/2019. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 79 de 7 de junho de 2019 - 2T. PA CFMV nº 0779/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 80 de 7 de junho de 2019 - 2T. PA CFMV nº 5687/2018. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 81 de 7 de junho de 2019 - 2T. PA CFMV nº 0393/2019. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 82 de 7 de junho de 2019 - 2T. PA CFMV nº 0826/2019. Origem: CRMV-RO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 83 de 7 de junho de 2019 - 2T. PA CFMV nº 0475/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 84 de 7 de junho de 2019 - 2T. PA CFMV nº 0827/2019. Origem: CRMV-RO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 85 de 7 de junho de 2019 - 2T. PA CFMV nº 0828/2019. Origem: CRMV-RO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

WANDERSON ALVES FERREIRA
Presidente da 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 1, DE 10 DE JULHO DE 2019-PL

Processo Administrativo CFMV n° 3499/2018
Natureza: Apuração de irregularidades praticadas por conselheiro no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária
RELATOR: CONSELHEIRO FEDERAL JOÃO ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR (CRMV-PE N° 1571)
INQUIRIDO: MÉD.-VET VERTON SILVA MARQUES (CRMV-MT N° 1915)
INTERESSADOS: MÉD.-VET CAMILO PASQUINI (CRMV-MT N° 3898), MÉD.-VET. FLÁVIA ALBUQUERQUE SILVA (CRMV-MT N° 2082) E MOISÉS MARTINS
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADE COMETIDA POR PRESIDENTE QUE SE CONFIGURA ATENTATÓRIA À FUNÇÃO INERENTE DO CARGO OCUPADO. RESOLUÇÕES/CFMV N° 764, DE 2004, E 847, DE 2006. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. CONDENAÇÃO QUE IMPLICA A PERDA DO MANDATO E A CONSEQUENTE INELEGIBILIDADE PELO PRAZO DE 4 (QUATRO) ANOS, EM TODO O SISTEMA CFMV/CRMVS (RES./CFMV N° 847, ART. 15).

1. O fato de o Presidente acompanhar a equipe de Fiscalização não constituiria nenhum inconveniente se esse não tivesse interferido pessoalmente no sentido de forjar uma situação de infração ética, apresentando-se como cliente e não como membro de uma autarquia federal.

2. A participação do Presidente do CRMV-MT na fiscalização consistiu no induzimento de terceiro a erro, pesando ainda o fato de o ato de vacinação realizado por um leigo em estabelecimento comercial além de caracterizar infração aos §§ 2º e 6º do artigo 4º da Resolução/CFMV n° 844/2006, pôs em risco a integridade física do animal vacinado, constituindo infração aos incisos XXXII do artigo 8º e aos incisos I e II do artigo 9º da Resolução/CFMV n° 1138/2016.

3. O Inquirido assumiu e exerceu papel estranho às atribuições de fiscais ou Diretores/Conselheiros do CRMV, o que, vale ressaltar, se deu sem a devida e necessária exteriorização de que se tratava de atuação institucional do CRMV-MT. As suas condutas no curso da ação fiscalizatória se apresentam estranhas e colidentes com as competências definidas na Lei nº 5.517/1968 (artigos 7º, 8º, 9º e 18) como próprias do Sistema CFMV/CRMVs e, igualmente, contrárias às atribuições conferidas na Resolução CFMV nº 591/1992 aos Diretores, Presidente e Conselheiros (artigos 5º, 9º e 11).

4. O Inquirido atuou, do início ao fim de todo o procedimento, ora como agente de fiscalização, ora como julgador, ora como executor, sem segregação de função, o que, por óbvio, vulnera a sua imparcialidade para condução dos feitos desinentes da fiscalização/flagrante levado a cabo perante o estabelecimento Mimo Rações.

5. Embora tenha atuado ativamente na fiscalização, o Inquirido não se deu como impedido ou suspeito para atuar nos processos administrativos sancionadores (tanto os autos de infração e multa como o processo ético-profissional) abertos em decorrência do procedimento fiscalizatório levado a efeito em junho de 2014 perante estabelecimento sujeito ao poder de polícia do Regional por ele presidido.

6. Mesmo estando impedido/suspeito para oficiar, o Inquirido, nos referidos processos administrativos, subscreveu, indevidamente, atos inerentes à função de presidente, seja determinando a instauração dos processos, designando instrutores e relatores para os feitos, pautando-os para julgamento e presidindo os respectivos trabalhos durante as sessões plenárias de julgamento por ele convocadas, assinou os respectivos acórdãos, além de tomar as medidas administrativas necessárias para execução dos julgados.

7. Nos termos do artigo 1º da Resolução/CFMV n° 764/2004, os artifícios utilizados pelo Inquirido (empréstimo de animal; assunção da figura de cliente; não exteriorização da condição de membro do CRMV-MT) são atentatórios e incompatíveis com o cargo de Presidente e Diretor do Conselho Regional, pois contrários às atribuições e competências próprias e indispensáveis ao regular exercício do Poder de Polícia.

8. Comprovados os atos atentatórios às funções inerentes do cargo de Presidente, impõe-se a condenação do Inquirido, aplicando-lhe as penalidades previstas no parágrafo único do artigo 11 da Resolução/CFMV n° 847, de 2006: perda do mandato de presidente do CRMV-MT e a sua inelegibilidade pelo prazo de 4 (quatro) anos, em todo o Sistema CFMV/CRMVs, devendo ser contado da data do trânsito em julgado da decisão administrativa, conforme preceitua o artigo 15 da Resolução/CFMV n° 847, de 2006.

9. Necessidade de se apurar, no plano ético, a conduta do Inquirido, mediante a instauração do devido processo ético-profissional.

10. Quanto à demissão imotivada de servidor do CRMV-MT, compete ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso o dever de apurar eventuais irregularidades no ato demissional e responsabilizar aqueles que lhe deram causa. Matéria que foge da competência deste Conselho Federal de Medicina Veterinária. Representação não conhecida no tema.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, na CCCXXVI Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada no dia 10 de julho de 2019, acordam os Conselheiros Federais deste CFMV, por maioria de votos, conhecer da Representação aviada contra o Presidente do CRMV-MT para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

JOÃO ALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Conselheiro Relator

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Resolução Ordinária Nº 28.114, de 24 de abril de 2019
Eleição para a Diretoria do CFQ, ocorrida na 620ª Reunião Ordinária

O Conselho Federal de Química - CFQ, no uso de suas atribuições legais, aprovou por unanimidade, a eleição e posse de sua Diretoria, assim constituída: 1º Vice-Presidente, Conselheiro Fuad Haddad; 2º Vice-Presidente, Conselheiro Roberto Lima Sampaio; 1ª Secretária, Conselheira Ana Maria Biriba de Almeida; 2º Secretário, Conselheiro Dalton Rodrigues; 1º Tesoureiro, Conselheiro Henio Normando de Souza Melo; 2º Tesoureiro, Conselheiro Abias Machado, cujo mandato se inicia em 24 de abril de 2019 e termina no ato da posse da Diretoria seguinte, conforme parágrafo único do artigo 51 da Resolução Normativa nº 55, de 27 de março de 1981.

Brasília-DF, 25 de abril de 2019.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente